



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 140/92 de 17 de agosto de 1992.

INTERESSADO: Executivo Municipal


LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE.

PROJETO-DE-LEI nº 51/92 de 17 de agosto de 1992.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Lei nº 2.127



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 013/92 - PGM

Bento Gonçalves, 17 de agosto de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
140/92
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 51/92, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural São Paulo Futebol Clube".

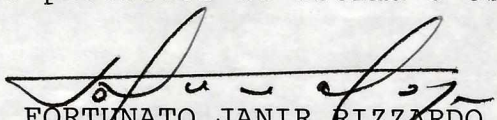
Com a desativação das oficinas do Município, no Bairro Borgo, o Poder Executivo tenciona construir na referida área um Parque Esportivo sendo que na primeira fase, um campo de futebol.

Para realizar a obra do campo, crôqui anexo, a Sociedade cede parte de sua área matriculada no Registro de Imóveis sob nº 14.201. Caso contrário não seria possível a implantação da praça de esporte.

Para resguardar os direitos da Sociedade, a mesma solicita a celebração de Convênio com o Município de Bento Gonçalves.

Esta é a finalidade do incluso Projeto de Lei, que solicitamos seja votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Renovamos protestos de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



102
5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>18.</i> / <i>08.</i> / <i>92.</i>	DATA
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural São Paulo Futebol Clube, do Bairro Borgo, para construção de um campo de futebol, conforme crôqui em anexo, em área de propriedade da mesma matriculada no Registro de Imóveis sob nº 14.201.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

MATRÍCULA



LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v.	14.201

R.3-14.201.-Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 1986-(Prot.46.248)
 PERMUTA: Escritura Publica de permuta de imóveis lavrada em 26 de dezembro de 1985, no Segundo Tabelionato desta cidade (L.º 21, fls. 167/169).- Transmittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cgc.nº 87 849 923/0001-09.- Adquirente: SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBO CLUBE, com sede nesta cidade, na rua São Paulo, sem número, cgc nº 89 805 329/0001-33.- Valor: CR\$ 20.000.000, sendo avaliado por exigência fiscal em CR\$ 43.000.000.- Dou fe.
 (Margarete Festa-Esc.Aut.)-DOI.-CR\$ 234.000-....



ESTADO DO RIO G. DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Of. - Reg. Imóveis B. Gonçalves

OFICIAL - Melchior Astolfi

Certifico, repograficamente o conteúdo da

Matrícula n.º 14201, Livro 2 - R.G.

Bento Gonçalves, ... de 02.1986

LORENA FESTA - 1332

Escrevente Autorizada

CONTINUA A FOLHAS

MODELO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 87 849 923/0001409, representado pelo Prefeito Municipal FORTUNATO JANIR RIZZARDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua São Paulo, 971, nesta cidade, portador do CIC nº 0885 653 770-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.127, de 19 de agosto de 1992 e a SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº....., representada por seu Presidente,, brasileiro, casado,, portador do CIC nº....., residente e domiciliado em, RS, na rua, nº...., devidamente autorizado pela Ata nº....., de (Fls....), firmam o presente convênio mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente convênio, a construção de um CENTRO-MULTI-ESPORTIVO, em terrenos pertencentes a ambas as partes, na rua São Paulo, antigas oficinas da Prefeitura Municipal, visando atender os associados da entidade e a população do Bairro Borgo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE é proprietária de uma área de terras com 4.355,86 m², constituído de parte do antigo lote rural nº 21 da Linha Estrada Geral Leste, matriculado sob nº 14.201, Livro 2-RG e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES é proprietário de um imóvel com área de 37.955,14 m², também parte do antigo lote rural nº 21 da Linha Estrada Geral Leste, transcrito sob nº 28.308, fls. 96, Livro 3-AL. Ambas as áreas são lindeiras e formam um todo onde será construído o centro multi-esportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do total de seu imóvel à SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, fica reservada uma área de 1.108,87, onde se encontra construída a sua sede social, possibilitando-lhe livre acesso a mesma e o direito à exploração do bar.

CLÁUSULA QUARTA - Em razão do presente convênio ambas as partes participam, cedendo parte de seus imóveis para a construção do Centro Multi-Esportivo, ficando assegurado o uso do mesmo de segundas às sextas-feiras, à toda a comunidade, aos sábados às

.....

escolinhas de futebol do Bairro Borgo e aos domingos à Sociedade São Paulo.

Parágrafo Único - Se eventualmente a Sociedade São Paulo não vier a utilizar o campo de futebol e as demais instalações nos dias que lhe são reservados, poderá autorizar o uso pela população em geral ou por outra entidade, mediante manifestação expressa do seu presidente.

CLÁUSULA QUINTA - A manutenção e conservação de centro-multi-esportivo será responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de qualquer das disposições do presente convênio, por qualquer das partes possibilitará a denúncia do mesmo, visando preservar os direitos de cada uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem sobre o presente.

E por estarem justos e acetados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

FOTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

SOCIEDADE ESPORTIVA?, EDUCATIVA e CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
Presidente

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 114/92
Processo nº 140/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que autoriza a celebração de convênio com a Sociedade E.C. e Esportiva São Paulo.

Pelo convênio, o município utilizará - área de propriedade da referida sociedade, para construção de um Parque Esportivo, sendo na primeira etapa, implantado um campo de futebol.

O artigo 149 - inciso III da Lei Orgânica Municipal, estabelece como dever do município, fomentar o desporto, lazer e recreação, inclusive auxiliando na construção de campos de futebol e quadras esportivas.

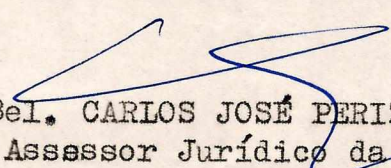
Dispõe a mesma lei orgânica, em seu artigo 32 - inciso IV, que é competência exclusiva do Poder Legislativo, autorizar convênios, o que justifica o presente projeto de lei "sub examen".

Não vislumbramos impedimentos de ordem legal para aprovação do presente projeto, onde está implícito o interesse público que o objetiva.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 17 de agosto de 1992


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

Constituições e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

12, 08, 92

ASA
Secretário Geral



FLS N.º *5*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 140/92

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural São Paulo Futebol Clube.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 51/92, de origem Executiva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE", considerando sua legalidade e técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Clóris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO

Publ. e Ativ. Priv.

SALA FERNANDO FERRARI - EM

14, 08, 92

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 140/92

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural São Paulo Futebol Clube.

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, ao analisar o processo de nº 140/92 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, concluiu que: por se tratar de convênio e que a legislação específica exige que o Poder Legislativo o faça, estamos de conformidade com a Lei e com o parecer jurídico dando parecer favorável a sua aprovação, e que o Plenário seja soberano.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Presidente

Vereador **ZEFERINO MORET**
Membro

Vereador **RENATO MOACIR FERRARI**
Membro